

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 096/2020**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **MAYARA TRAPP VOGEL**, odontóloga, solteira, CPF nº 036.358.840-06, RG nº 6095122096, inscrito no CRO sob o nº 25.830, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 461, Braga, RS, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1293/2020 de 29/05/2020, Processo Seletivo Temporário nº 003/2020, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto nas Leis Municipais nº 5.504, de 21/05/2019 e nº 5.566, de 25/03/2020, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR) e e Decreto Municipais nº 77 e 78 de 2020, com suas alterações, com suas alterações, pelo presente instrumento têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de **ODONTÓLOGO GERAL**, nível XI, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na Lei 5.566 e LC 61/2010, de acordo com o art. 222 da LC nº 37/07.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o descrito na LC 61/2010, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 21 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes no art. 222 da Lei Complementar nº 37/07.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato, antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar a outra parte por escrito, com antecedência de 30 dias, não havendo incidência de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;

b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07 e 61/10.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 18 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

MAYARA TRAPP VOGEL
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: